



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI Nº 49. DE 13 DE MARÇO DE 1.986

CRIA A SECRETARIA DE TURISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba

Faço saber que A Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Secretaria de Turismo Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, a qual integrará a estrutura básica do Município do Conde.

ART. 2º - A Secretaria de Turismo Municipal tem por objetivo fomentar políticas de execução dos programas e das ações dirigidas ao aproveitamento dos recursos turísticos do Município.

ART. 3º - Integram a estrutura da Secretaria de Turismo Municipal:

- I-Departamento de Divulgação e Promoção Turística - DDPT;
- II-Departamento de Manutenção do Acervo Turístico - DMAT;

ART. 4º - Compete a Secretaria de Turismo Municipal:

- I-Coordenar a divulgação, a promoção e a conservação das atividades relacionadas com o turismo, no âmbito do Município;
- II-Manter o intercâmbio necessário com instituições federais, estaduais e municipais, objetivando o apoio a iniciativas para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do turismo do Município;
- III - Elaborar e executar planos, programas e projetos visando a divulgação dos pontos turísticos e dos eventos culturais que constituam motivos de atração para o visitante;
- IV - Conservar, conjuntamente com a Administração do Município, o patrimônio turístico da Edilidade e as instituições que realizem festas populares atrativas para o turista;
- V - Preservar os aspectos paisagísticos naturais do Município e os fatos e locais históricos, que atraiam os visitantes contra medidas que venham modificar a sua beleza comum ou apagar os marcos de sua história;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

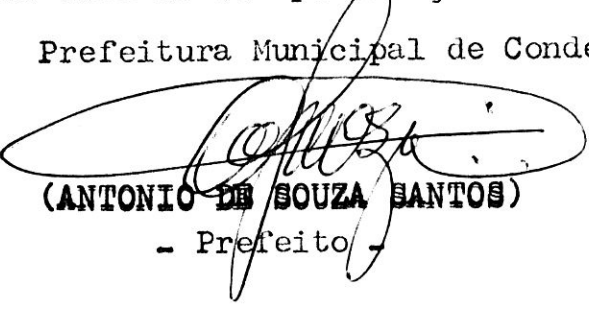
ART. 5º - Para o funcionamento da Secretaria de Turismo Municipal e seus órgãos integrantes, previstos nos artigos 1º e 3º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal de Direção e Assessoramento Superior e no de Funções Gratificadas do Município, os cargos de Secretário de Turismo Municipal e os de Diretor do Departamento de Divulgação e de Promoção Turística, e de Diretor do Departamento de Manutenção do Acervo Turístico, respectivamente.

ART. 6º - A competência dos Departamentos que integram a Secretaria de Turismo Municipal, as atribuições dos seus respectivos dirigentes e as do Secretário de Turismo Municipal serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ART. 7º - Para fazer face ao dispêndio decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de até CZ\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS).

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde


(ANTONIO DE SOUZA SANTOS)

- Prefeito -